



LEI Nº. 822/2014
16.04.2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para as Associações que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens as seguintes Associações:

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES TERRA VERDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.882.696/0001-67, situada na Rua Principal, Linha São Carlos, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **um conjunto plaina com concha dianteira para trator** – Código: 00004414 – Código TCE/PR: 000000005807, avaliada em R\$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais); **uma ensiladeira colhedora de forragem Netz** – Código: 00004409 – Código TCE/PR: 000000005801, avaliada em R\$ 13.940,00 (treze mil novecentos e quarenta reais) e **uma grade aradora com controle remoto GASR 14X26X6** – Código: 00004413 – Código TCE/PR: 000000005805, avaliada em R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 028/2014.

II – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LINHA SÃO LUIZ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.178.744/0001-02, situada na Rua Principal, s/n, Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **um conjunto plaina com concha dianteira para trator** – Código: 00004415 – Código TCE/PR: 000000005808, avaliada em R\$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 028/2014.

III – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO BARRA BONITA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.645.113/0001-32, situada na Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **um conjunto plaina com concha dianteira para trator** – Código: 00004416 – Código TCE/PR: 000000005809, avaliada em R\$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 028/2014.

IV – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA DOCE E ÁGUA FRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.592.544/0001-43, situada na Linha Lageado Doce, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **um Conjunto plaina com concha dianteira para trator** – Código: 00004417 – Código TCE/PR: 000000005810, avaliada em R\$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 028/2014.

V – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES LONTRENSE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.453.287/0001-54, situada na Rua Principal, s/n, Linha Cabeceira do Lontra,



Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **um Conjunto plaina com concha dianteira para trator** – Código: 00004418 – Código TCE/PR: 000000005811, avaliada em R\$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 028/2014.

VI – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO GAMELA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.445.280/0001-30, com sede na Rua Principal, s/n, Rio Gamela, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **uma ensiladeira colhedora de forragem Netz** – Código: 00004410 – Código TCE/PR: 000000005802, avaliada em R\$ em R\$ 13.940,00 (treze mil novecentos e quarenta reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 028/2014.

VII – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VIDA NOVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.233.700/0001-14, situada na Rua Principal, s/n, Linha Rio Gavião, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **uma segadeira de tambor SU170 (feno)** – Código: 00004408 – Código TCE/PR: 000000005800, avaliada em R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais); **um ancinho enleirador águia S300 (feno)** – Código: 00004407 – Código TCE/PR: 000000005799, avaliado em R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) e **uma enfardadeira Nogueira Express 4030R** – Código: 00004412 – Código TCE/PR: 000000005804, avaliada em R\$ 51.420,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 028/2014.

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;



VI – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 6º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 16 de abril de 2014.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

